



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

MONOGRAFIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO¹

Gabrielle Ribeiro de Lima², Maristela Gheller Heidemann³.

¹ Trabalho Monográfico realizado para obtenção do título de Bacharel em Direito.

² Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2012. Atualmente trabalha no Departamento Jurídico do Grupo Fockink em Panambi/RS.

³ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas; pós-graduação em Metodologia do Ensino Superior pela UNIJUI; pós-graduação em Direito Público pela UNIJUI; mestrado em Direito pela UFSC. Atualmente é professora da UNIJUI, nos Cursos de Graduação em Administração, Ciências Contábeis e Direito.

Com o objetivo principal de analisar a natureza jurídica do pedágio faz-se um breve estudo sobre o Sistema Tributário Nacional, suas características e princípios reguladores, trazendo ainda uma diferenciação das espécies tributárias existentes, citando as particularidades e dispositivos legais de cada uma delas, apontando a diferença entre imposto e taxa. Em seguida, busca-se esclarecer as diferenças entre taxa, tarifa e preço público. Ao final é relatado o histórico do pedágio na legislação brasileira, analisando suas características e o fato gerador a partir da Constituição Federal de 1988, bem como é conceituado contrato de concessão. Analisam-se os diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a criação de vias alternativas, finalizando com a explanação acerca da natureza jurídica do pedágio, se como taxa, tarifa ou instituto sui generis.

Palavras-Chave:

Tributo; Taxa; Preço Público; Tarifa; Pedágio.

Introdução

Com o intuito de alcançar o objetivo do trabalho, o mesmo foi desenvolvido em três capítulos assim delineados: o primeiro apresenta o Sistema Tributário Nacional, referindo-se às características e aos princípios constitucionais que norteiam o sistema, elencando as espécies tributárias previstas em lei, citando as peculiaridades de cada uma delas e fazendo uma distinção entre imposto e taxa.

No segundo capítulo faz-se um breve histórico do surgimento das taxas no Sistema Tributário Nacional, conceituando e analisando as características e fato gerador deste tributo, diferenciando-o de tarifa e preço público.

Já no terceiro capítulo conceitua-se pedágio, tecendo algumas considerações sobre seu fato gerador, a obrigatoriedade ou não da criação de vias alternativas, definindo-se, ainda contrato de concessão e concluindo com uma análise dos diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da natureza jurídica do pedágio.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

O estudo do trabalho de conclusão perpassou que até meados da década de 80 era responsabilidade do Estado custear a manutenção das rodovias, sem exigir do usuário contraprestação pelo serviço prestado.

Contudo, o Estado sobrecarregado com suas atividades e em face da escassez de recursos financeiros, transferiu suas responsabilidades ao setor privado para que este executasse os serviços que eram de responsabilidade do ente público.

Foi o que aconteceu com as rodovias, o Estado forçado a tomar medidas haja vista a grande insatisfação da sociedade com a precariedade destas transferiu a sua responsabilidade pela execução dos serviços de conservação das vias públicas a uma empresa privada.

Essa transferência é regulamentada por meio do Contrato de Concessão, permitindo à empresa privada cobrar, de quem utilizar a via pública conservada, determinado valor, caracterizado como “pedágio”.

Assim, utilizando da doutrina, da jurisprudência e da legislação, o trabalho monográfico procurou responder quanto à natureza jurídica do pedágio no direito brasileiro: se se trata de uma espécie tributária, uma tarifa ou mesmo um instituto sui generis.

Metodologia

Coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo.

Resultados e discussão

Preceitua Amaro (2009, p. 146) que: “O pedágio, não obstante onere o tráfego, é lícito.” (grifo do autor).

Não há unanimidade por parte da doutrina quanto à natureza jurídica do pedágio, há diversos posicionamentos quanto à sua classificação. Alguns doutrinadores consideram que o valor cobrado através do pedágio classifica-se como sendo uma taxa, outros já argumentam no sentido de que se trata de uma tarifa e, ainda, há posicionamentos dos que acreditam ser uma espécie tributária sui generis.

Baleeiro (2004, p. 549) assim disciplina: “Ora, os pedágios têm, por força do art. 150, inciso V, a natureza de taxa de serviço público de conservação, cuja divisibilidade somente se manifesta no momento da utilização da via pública.”

Berti (2009, p. 153) dispõe que:

Não basta planejar e construir uma estrada. A sua manutenção faz-se tão importante quanto, garantindo um mínimo de eficiência no transporte e, principalmente, preservando condições de segurança para aqueles que se locomovem diariamente pelas estradas do país, seja por motivos profissionais (caso dos caminhoneiros e representantes comerciais), acadêmicos (estudantes), turísticos ou qualquer outra razão que justifique a utilização de uma via pública.

Carrazza (2010, p. 565) esclarece que “é o serviço público de conservação de rodovias que autoriza a instituição do pedágio, verdadeira taxa de serviço, inobstante seu nomen iuris.” (grifos do autor).

Deve ficar claro que, não sendo oferecida uma opção de via pública para trafegabilidade do usuário, se falará em taxa, haja vista que esta é uma espécie de tributo e, como tal, a sua prestação pecuniária tem



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

caráter compulsório, o que não ocorreria caso fosse oferecida uma via alternativa, classificando a partir daí, o pedágio como tarifa.

Em que pese a jurisprudência ser majoritária ao considerar o pedágio como preço público, em razão do serviço ser objeto de um contrato administrativo, este entendimento também não parecer ser o mais acertado. Observa-se que a expressão tarifa e preço público são utilizados como sinônimos, haja vista que a maioria dos doutrinadores refere-se àquela como espécie deste, conforme se verifica no estudo realizado no segundo capítulo.

O art. 3º do Código Tributário Nacional preenche todos os requisitos exigidos para a classificação do conceito de pedágio.

O pagamento de pedágio não constitui ato ilícito, ao contrário é ato lícito plenamente instituído em lei, sendo o seu valor pago compulsoriamente pelos usuários da via, pagamento este efetuado em moeda corrente a uma empresa concessionária que está fazendo as vezes de Estado, explorando uma atividade administrativa.

Conclusões

O objetivo do trabalho foi o de proporcionar ao leitor uma visão geral sobre os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais existentes sobre a natureza jurídica do pedágio, haja vista que há muita discussão sobre a sua real natureza jurídica no aspecto da contraprestação que o usuário paga às concessionárias responsáveis pela conservação das vias públicas.

Partindo de uma análise genérica do sistema tributário nacional, foram estudadas questões como competência tributária, definição, características e espécies de tributos com o objetivo de determinar um melhor enquadramento dos pedágios, se uma espécie tributária, uma tarifa, um preço público ou mesmo um instituto sui generis.

Assim, pesquisando desde o histórico e as noções gerais dos pedágios, analisou-se alguns princípios constitucionais tributários, em especial, o estabelecido no art. 150, inc. V, CF/88, qual seja, da liberdade de locomoção, necessário para se perquirir acerca da real natureza jurídica do pedágio no direito brasileiro.

Não se pode deixar de mencionar que o legislador constituinte, assim como instituiu as hipóteses de incidência do tributo taxa no art. 145, II, estabeleceu uma terceira, no art. 150, V.

Exerceu sua competência enquanto poder constituinte originário, enquanto manifestação do poder tributário.

Alguns doutrinadores enfatizam que a manutenção das estradas se faz necessário para assegurar a segurança daqueles que por motivos profissionais, turísticos ou acadêmicos necessitem de fazer uso das vias públicas. Além do que é importante ressaltar que não basta apenas a construção das estradas, mas a sua constante preservação e manutenção.

Conclui-se, portanto, que a melhor classificação para o pedágio é de um tributo autônomo, sui generis, uma vez que ele não se enquadrou perfeitamente em nenhuma das demais alternativas, nem na qualidade de taxa, e nem de tarifa.

Referências Bibliográficas





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BALEIRO, Aliomar. Direito tributário brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BERTI, Flávio de Azambuja. Pedágio: natureza jurídica. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.



Para uma vida de CONQUISTAS